



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 90-C, DE 2011 (Da Sra. Luiza Erundina e outros)

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (Relator: DEP. BETO ALBUQUERQUE); e da Comissão Especial, pela admissibilidade das Emendas nºs 1 e 2, e, no mérito, aprovação desta e pela rejeição das Emendas (Relator: DEP. NILMÁRIO MIRANDA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão Especial:

- Emendas apresentadas (2)
- Parecer do Relator
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 6º da Constituição Federal de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição – PEC pretende acrescer o transporte ao rol dos direitos fundamentais, mediante sua inclusão entre aqueles direitos elencados no mencionado artigo 6º da Constituição Federal.

Esse artigo enumera aspectos relevantes da vida em sociedade. Educação, saúde, trabalho, dentre outros, são elementos centrais de políticas públicas necessárias ao alcance de uma coletividade que prime pela justa, garantia do desenvolvimento, erradicação da pobreza e promoção do bem comum, conforme preceitua o artigo 3º, também da Carta Magna.

Vetor de desenvolvimento relacionado à produtividade e à qualidade de vida da população, sobretudo do contingente urbano, o transporte destaca-se na sociedade moderna pela relação com a mobilidade das pessoas, a oferta e o acesso aos bens e serviços. Como é de amplo conhecimento, a economia de qualquer país fundamenta-se na produção e no consumo de bens e serviços, como também no deslocamento das pessoas, ações que são mediadas pelo transporte.

Desse modo, o transporte, notadamente o público, cumpre função social vital, uma vez que o maior ou menor acesso aos meios de transporte pode tornar-se determinante à própria emancipação social e o bem-estar daqueles segmentos que não possuem meios próprios de locomoção.

Portanto, a evidente importância do transporte para o dinamismo da sociedade qualifica sua aposição na relação dos direitos sociais expressos no art. 6º da Constituição.

Por oportuno, ressalte-se que, embora os direitos e garantias fundamentais componham a lista das cláusulas pétreas (vide o inciso IV, do § 4º do art. 60 da Carta da República), o entendimento jurídico aponta como inconstitucional apenas as emendas que tencionem abolir qualquer uma das salvaguardas manifestadas no texto da *Lex Mater*. Emendas objetivando modificá-los encontram amparo, devendo restringir-se a temas pertinentes, que não alterem o núcleo essencial das matérias estatuídas.

Atendendo a esses pressupostos, o artigo 6º foi alterado duas vezes, por meio da Emenda nº 26, de 2000, que acresceu a moradia aos itens nele contemplados, e pela Emenda nº 64, de 2010, que introduziu a alimentação como direito social.

Assim, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da PEC aqui exposta.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2011.

Deputada LUIZA ERUNDINA

Proposição: PEC 0090/11

Autor da Proposição: LUIZA ERUNDINA E OUTROS

Data de Apresentação: 29/09/2011

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 178

Não Conferem 005

Fora do Exercício 000

Repetidas 007

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 190

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR

2 ALBERTO FILHO PMDB MA

3 ALBERTO MOURÃO PSDB SP

4 ALCEU MOREIRA PMDB RS

5 ALESSANDRO MOLON PT RJ

6 ALEX CANZIANI PTB PR

7 ALEXANDRE LEITE DEM SP

8 ALEXANDRE ROSO PSB RS
9 ALFREDO SIRKIS PV RJ
10 ALMEIDA LIMA PMDB SE
11 AMAURI TEIXEIRA PT BA
12 ANDRE MOURA PSC SE
13 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA
16 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
17 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
18 ARNALDO JARDIM PPS SP
19 ARNALDO JORDY PPS PA
20 AROLDE DE OLIVEIRA DEM RJ
21 ASSIS CARVALHO PT PI
22 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
23 AUREO PRTB RJ
24 BENEDITA DA SILVA PT RJ
25 BRIZOLA NETO PDT RJ
26 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
27 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
29 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
30 CARLOS ROBERTO PSDB SP
31 CARLOS ZARATTINI PT SP
32 CARMEN ZANOTTO PPS SC
33 CHICO ALENCAR PSOL RJ
34 CHICO D'ANGELO PT RJ
35 CHICO LOPES PCdoB CE
36 CLEBER VERDE PRB MA
37 DANILO FORTE PMDB CE
38 DÉCIO LIMA PT SC
39 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
40 DEVANIR RIBEIRO PT SP
41 DIMAS RAMALHO PPS SP
42 DOMINGOS DUTRA PT MA
43 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
44 DR. ALUIZIO PV RJ
45 DR. GRILO PSL MG
46 DR. ROSINHA PT PR
47 DRA. ELAINE ABISSAMRA PSB SP
48 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
49 EDINHO ARAÚJO PMDB SP
50 EDMAR ARRUDA PSC PR
51 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ
52 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
53 EFRAIM FILHO DEM PB
54 ELIANE ROLIM PT RJ
55 EMILIANO JOSÉ PT BA
56 EUDES XAVIER PT CE
57 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
58 FABIO TRAD PMDB MS
59 FELIPE MAIA DEM RN
60 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
61 FERNANDO FERRO PT PE
62 FERNANDO MARRONI PT RS
63 FLÁVIA MORAIS PDT GO

64 FLAVIANO MELO PMDB AC
65 GABRIEL CHALITA PMDB SP
66 GILMAR MACHADO PT MG
67 GLADSON CAMELI PP AC
68 GLAUBER BRAGA PSB RJ
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 GORETE PEREIRA PR CE
71 HÉLIO SANTOS PSDB MA
72 HENRIQUE FONTANA PT RS
73 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
74 HOMERO PEREIRA PR MT
75 HUGO LEAL PSC RJ
76 HUGO NAPOLEÃO DEM PI
77 IVAN VALENTE PSOL SP
78 IZALCI PR DF
79 JAIRO ATAÍDE DEM MG
80 JANETE CAPIBERIBE PSB AP
81 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
82 JEAN WYLLYS PSOL RJ
83 JESUS RODRIGUES PT PI
84 JILMAR TATTO PT SP
85 JÔ MORAES PCdoB MG
86 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
87 JOÃO BITTAR DEM MG
88 JOÃO PAULO LIMA PT PE
89 JOSÉ AIRTON PT CE
90 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
91 JOSE STÉDILE PSB RS
92 JOSEPH BANDEIRA PT BA
93 JUNJI ABE DEM SP
94 KEIKO OTA PSB SP
95 LELO COIMBRA PMDB ES
96 LEOPOLDO MEYER PSB PR
97 LILIAM SÁ PR RJ
98 LINCOLN PORTELA PR MG
99 LIRA MAIA DEM PA
100 LUCI CHOINACKI PT SC
101 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
102 LUCIANO CASTRO PR RR
103 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
104 LUIZ ARGÔLO PP BA
105 LUIZ CARLOS PSDB AP
106 LUIZ COUTO PT PB
107 LUIZ NOÉ PSB RS
108 LUIZA ERUNDINA PSB SP
109 MAGDA MOFATTO PTB GO
110 MARCELO AGUIAR PSC SP
111 MARCIO BITTAR PSDB AC
112 MARCOS MEDRADO PDT BA
113 MARCUS PESTANA PSDB MG
114 MARINA SANTANNA PT GO
115 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
116 MAURO BENEVIDES PMDB CE
117 MAURO NAZIF PSB RO
118 MENDONÇA FILHO DEM PE
119 MENDONÇA PRADO DEM SE

120 MILTON MONTI PR SP
121 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
122 MOREIRA MENDES PPS RO
123 NAZARENO FONTELES PT PI
124 NELSON BORNIER PMDB RJ
125 NEWTON LIMA PT SP
126 NILDA GONDIM PMDB PB
127 ODAIR CUNHA PT MG
128 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
129 OTONIEL LIMA PRB SP
130 PASTOR EURICO PSB PE
131 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
132 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
133 PAULO FOLETTTO PSB ES
134 PAULO FREIRE PR SP
135 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
136 PAULO PIMENTA PT RS
137 PAULO WAGNER PV RN
138 PEDRO UCZAI PT SC
139 PEPE VARGAS PT RS
140 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
142 RAIMUNDÃO PMDB CE
143 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
144 RATINHO JUNIOR PSC PR
145 REBECCA GARCIA PP AM
146 REGUFFE PDT DF
147 RENAN FILHO PMDB AL
148 RENZO BRAZ PP MG
149 RIBAMAR ALVES PSB MA
150 RICARDO BERZOINI PT SP
151 RICARDO IZAR PV SP
152 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
153 ROBERTO BRITTO PP BA
154 ROBERTO DE LUCENA PV SP
155 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
156 ROMÁRIO PSB RJ
157 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
158 ROSANE FERREIRA PV PR
159 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
160 RUBENS BUENO PPS PR
161 RUY CARNEIRO PSDB PB
162 SANDRA ROSADO PSB RN
163 SANDRO ALEX PPS PR
164 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
165 SERGIO GUERRA PSDB PE
166 SIBÁ MACHADO PT AC
167 SILAS CÂMARA PSC AM
168 SIMÃO SESSIM PP RJ
169 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
170 VALADARES FILHO PSB SE
171 VALDEMAR COSTA NETO PR SP
172 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
173 VICENTE CANDIDO PT SP
174 VILSON COVATTI PP RS
175 WELITON PRADO PT MG

176 WILLIAM DIB PSDB SP
177 ZÉ VIEIRA PR MA
178 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

- XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
- XXII - é garantido o direito de propriedade;
- XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;
- XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
- XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;
- XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
- XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:
- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
 - b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;
- XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;
- XXX - é garantido o direito de herança;
- XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cuius* ;
- XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;
- XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
- a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
 - b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
- XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
- XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;
- XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:
- a) a plenitude de defesa;

- b) o sigilo das votações;
 - c) a soberania dos veredictos;
 - d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;
- XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data* :

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [*\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000\)*](#) e [*\(Artigo com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010\)*](#)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação,

saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*](#)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*](#)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos

após a extinção do contrato de trabalho; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

a) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

b) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII Do Processo Legislativo

.....

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [*Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998*](#)
 - d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
 - e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; [*Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001*](#)
 - f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998*](#)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26, DE 2000

Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL , nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. "
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Mesa da Câmara dos Deputados
Deputado MICHEL TEMER
Presidente
Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente
Deputado UBIRATAN AGUIAR
1º Secretário
Deputado NELSON TRAD
2º Secretário
Deputado JAQUES WAGNER
3º Secretário
Deputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente
Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente
Senador ADEMIR ANDRADE
2º Vice-Presidente
Senador RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário
Senador CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário
Senador NABOR JÚNIOR
3º Secretário
Senador CASILDO MALDANER
4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64, DE 2010

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de fevereiro de 2010.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Deputado MARCO MAIA
1º Vice-Presidente

Senador MARCONI PERILLO
1º Vice-Presidente

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
2ª Vice-Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO
2º Vice-Presidente

Deputado RAFAEL GUERRA
1º Secretário

Senador HERÁCLITO FORTES
1º Secretário

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
2º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
2º Secretário

Deputado ODAIR CUNHA
3º Secretário

Senador MÃO SANTA
3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI
4º Secretário

Senadora PATRÍCIA SABOYA
4ª Secretária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2011, cuja primeira signatária é a Deputada Luiza Erundina, pretende alterar a redação do art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como Direito Social.

Argumentam os autores, em sua justificação, que a qualidade de vida da população, sobretudo do contingente urbano, o transporte destaca-se na sociedade moderna pela relação com a mobilidade das pessoas, a oferta e o acesso aos bens e serviços. Ressaltam que “o transporte, notadamente o público, cumpre função social vital, uma vez que o maior ou menor acesso aos meios de transporte pode tornar-se determinante à própria emancipação social e o bem-estar daqueles segmentos que não possuem meios próprios de locomoção”. Portanto, concluem os autores, “a evidente importância do transporte para o dinamismo da sociedade qualifica sua aposição na relação dos direitos sociais expressos no art. 6º da Constituição”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta sob exame tem por escopo a inclusão do transporte no grupo de direitos sociais, destinados a todas as pessoas, estabelecidos pelo art. 6º da Constituição Federal.

Conforme o mandamento regimental desta Casa (art. 32, IV, b c/c art. 202) cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição em epígrafe.

Nesse sentido, é preciso averiguar se a Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2011 atende às exigências do art. 60 da Constituição Federal.

De início, constata-se que o número de assinaturas confirmadas é suficiente para a iniciativa de Proposta de Emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Outrossim, verifica-se que não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição. O País encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor, no momento, intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De outra parte, a proposta merece ser apreciada por esta Casa, uma vez que foram preservadas as cláusulas pétreas e nela não se observa qualquer tendência para abolição da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.

No tocante à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi elaborada em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por fim, cabe lembrar que a aprovação da proposição sob exame se relaciona aos mais diversos direitos que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela própria Constituição Federal de 1988. O direito ao transporte é chamado de direito-meio porque ele influencia e condiciona o acesso aos demais direitos, se constituindo em um elemento de vital importância para assegurar as condições necessárias para uma vida digna. Para um cidadão ter acesso à rede pública de saúde, por exemplo, ele precisará utilizar algum meio de transporte. O mesmo se aplica ao acesso à educação, centros culturais e de lazer, liberdade de ir e vir, local de trabalho, e tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2011.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2013.

Deputado BETO ALBUQUERQUE
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Beto Albuquerque.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Cesar Colnago, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Paulo Lima, José Mentor, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Márcio França, Marcos Rogério, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Renato Andrade, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Armando Vergílio, Chico Alencar, Daniel Almeida, Dudimar Paxiuba, Eduardo Azeredo, Gorete Pereira, João Dado, Luciano Castro, Luiza Erundina, Moreira Mendes, Onyx Lorenzoni, Ricardo Arruda, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2011, DA DEPUTADA LUIZA ERUNDINA E OUTROS QUE “ DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA INTRODUIZIR O TRANSPORTE COMO DIREITO SOCIAL”.

EMENDA Nº 1/2013

PEC Nº 90/2011

JANETE ROCHA PIETÁ

Autora

**Partido
PT**

1. ___ Supressiva

2. _ Substitutiva

3. ___ Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta as alíneas “c” no inciso I e “d” no inciso II, ambos do § 4º do art. 177 e o inciso IV no art. 159, todos da Constituição Federal, permitindo que os recursos da CIDE sejam integralmente investidos para baratear a passagem de ônibus em todas as cidades brasileira, com as seguintes redações:

“Art. 1º. O inciso I do § 4º do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “c”:

“Art. 177.

 § 4º

 I -

 c) diferenciada por região em que o produto é comercializado ao consumidor final;
” (NR)

Art. 2º. O inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 177.

 § 4º

II -

d) ao pagamento de subsídios do transporte público;

.....” (NR)

Art. 3º. O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 159.

IV – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 71% (setenta e um por cento) para os Municípios e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, d, do referido parágrafo.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição n. 90, de 2011, busca inserir o transporte como um direito social. Contudo ela não contempla uma forma de financiamento, o que deve ser sanado.

Nos últimos anos, a adoção de políticas e investimentos que priorizam o transporte privado em detrimento do transporte público gerou um sistemático encarecimento das tarifas, motivando os primeiros atos do chamado outono brasileiro, onde milhares de pessoas saíram as ruas exigindo um transporte público de qualidade com preços acessíveis a toda a população.

Agora, diante deste fato o desafio que se coloca é o de encontrar novas fontes de recursos para o setor, visando atender esta agenda. Segundo um estudo do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) divulgado a pouco mais de 30 (trinta) dias, as famílias brasileiras 10% mais pobres já gastam 10,7% da renda com transporte público. Já as 10% mais ricas aplicam apenas 0,5% para esse fim. O mesmo trabalho registrou que, entre os brasileiros com

menor renda, cerca de 30% não usam o transporte coletivo por falta de dinheiro para pagar a passagem.

Também há outro fator que devemos considerar; a poluição ambiental. O uso desmedido do carro gera maior poluição atmosférica dos gases do efeito estufa o que, além de danos ambientais, afeta diretamente a saúde da população.

A piora nas condições de mobilidade contribui para o quadro de insatisfação com o trânsito. Estima-se que o paulistano perde, em média, 2h30 todos os dias nos congestionamentos. Isso gera perdas econômicas da ordem de R\$ 50 bilhões anuais, segundo cálculos da Fundação Getulio Vargas (FGV).

Visando atender essa reivindicação das ruas, melhorar o ar que respiramos; diminuir os congestionamentos, e por consequência melhorar a qualidade de vida dos brasileiros, é que incluímos na referida PEC a municipalização da Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), um imposto sobre a gasolina.

A ideia é que a arrecadação desse tributo seja feita em cada município e integralmente investida para baratear a passagem de ônibus em todas as cidades brasileiras. A aplicação dos recursos seria fiscalizada pela sociedade.

Outro estudo da FGV mostra que um imposto de 50 centavos sobre cada litro da gasolina baratearia a passagem em R\$ 1,20, o que, na região metropolitana de São Paulo, passaria de R\$ 3,00 para R\$ 1,80, sem contar que em diversos municípios poderemos ter a tarifa zero. Por outro lado, essa medida seria também deflacionária, já que o preço da passagem de ônibus tem um peso maior do que a gasolina no cálculo da inflação.

Além disso, seria importante instrumento de promoção da justiça social, já que beneficia diretamente a renda das pessoas que ganham até 12 salários mínimos, ou seja, 78% dos brasileiros.

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA NA COMISSÃO Nº 1/13

Proposição: EMC-1/2013 PEC09011 => PEC-90/2011

Autor da Proposição: JANETE ROCHA PIETÁ E OUTROS

Data de Apresentação: 02/10/2013 14:13:00

Ementa: Acrescenta as alíneas "c" no inciso I e "d" no inciso II, ambos do § 4º do art. 177 e o inciso IV no art. 159, todos da Constituição Federal, permitindo que os recursos da CIDE sejam integralmente investidos para baratear a passagem de ônibus em todas as cidades brasileira

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	196
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Alessandro Molon	PT	RJ
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aline Corrêa	PP	SP
7	Amauri Teixeira	PT	BA
8	Amir Lando	PMDB	RO
9	Andre Moura	PSC	SE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônia Lúcia	PSC	AC
12	Antonio Balhmann	S.PART.	CE
13	Antonio Bulhões	PRB	SP
14	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
15	Arnaldo Jordy	PPS	PA
16	Arnon Bezerra	PTB	CE
17	Artur Bruno	PT	CE

18 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
19 Assis Carvalho	PT	PI
20 Assis do Couto	PT	PR
21 Assis Melo	PCdoB	RS
22 Átila Lins	PSD	AM
23 Augusto Coutinho	SDD	PE
24 Benedita da Silva	PT	RJ
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Beto Faro	PT	PA
27 Biffi	PT	MS
28 Bohn Gass	PT	RS
29 Carmen Zanotto	PPS	SC
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 Chico Alencar	PSOL	RJ
32 Chico das Verduras	PRP	RR
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Dalva Figueiredo	PT	AP
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Danilo Forte	PMDB	CE
38 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
39 Décio Lima	PT	SC
40 Deley	PSC	RJ
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Domingos Sávio	PSDB	MG
44 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
45 Dr. Paulo César	PSD	RJ
46 Dr. Rosinha	PT	PR
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edio Lopes	PMDB	RR
49 Edson Pimenta	PSD	BA
50 Eduardo Azeredo	PSDB	MG
51 Elcione Barbalho	PMDB	PA
52 Eleuses Paiva	PSD	SP
53 Eli Correa Filho	DEM	SP
54 Eliseu Padilha	PMDB	RS
55 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
56 Erika Kokay	PT	DF
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eurico Júnior	PV	RJ
59 Fabio Reis	PMDB	SE
60 Fátima Bezerra	PT	RN
61 Felipe Bornier	PSD	RJ

62 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Flávia Morais	PDT	GO
65 Flaviano Melo	PMDB	AC
66 Francisco Chagas	PT	SP
67 Francisco Escórcio	PMDB	MA
68 Francisco Floriano	PR	RJ
69 Francisco Praciano	PT	AM
70 Geraldo Resende	PMDB	MS
71 Geraldo Simões	PT	BA
72 Geraldo Thadeu	PSD	MG
73 Givaldo Carimbão	PROS	AL
74 Hélio Santos	PSD	MA
75 Henrique Afonso	PV	AC
76 Henrique Fontana	PT	RS
77 Iracema Portella	PP	PI
78 Iriny Lopes	PT	ES
79 Íris de Araújo	PMDB	GO
80 Isaias Silvestre	PSB	MG
81 Izalci	PSDB	DF
82 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
83 Janete Rocha Pietá	PT	SP
84 Jean Wyllys	PSOL	RJ
85 Jesus Rodrigues	PT	PI
86 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
87 Jô Moraes	PCdoB	MG
88 João Ananias	PCdoB	CE
89 João Dado	SDD	SP
90 João Paulo Lima	PT	PE
91 José Nunes	PSD	BA
92 José Rocha	PR	BA
93 Jose Stédile	PSB	RS
94 Josias Gomes	PT	BA
95 Junji Abe	PSD	SP
96 Leonardo Gadelha	PSC	PB
97 Leonardo Monteiro	PT	MG
98 Liliam Sá	PR	RJ
99 Lincoln Portela	PR	MG
100 Luiz Alberto	PT	BA
101 Luiz Couto	PT	PB
102 Luiz Pitiman	PSDB	DF
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Magda Mofatto	PR	GO
105 Manato	SDD	ES

106 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcon	PT	RS
109 Marcos Medrado	SDD	BA
110 Marcos Rogério	PDT	RO
111 Marcus Pestana	PSDB	MG
112 Margarida Salomão	PT	MG
113 Marina Santanna	PT	GO
114 Marinha Raupp	PMDB	RO
115 Marllos Sampaio	PMDB	PI
116 Mauro Benevides	PMDB	CE
117 Miriquinho Batista	PT	PA
118 Miro Teixeira	PDT	RJ
119 Missionário José Olímpio	PP	SP
120 Moreira Mendes	PSD	RO
121 Nazareno Fonteles	PT	PI
122 Nelson Marquezelli	PTB	SP
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Newton Lima	PT	SP
125 Nice Lobão	PSD	MA
126 Nilda Gondim	PMDB	PB
127 Nilmário Miranda	PT	MG
128 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
129 Osmar Júnior	PCdoB	PI
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR
131 Padre João	PT	MG
132 Padre Ton	PT	RO
133 Paes Landim	PTB	PI
134 Pastor Eurico	PSB	PE
135 Paulão	PT	AL
136 Paulo Feijó	PR	RJ
137 Paulo Ferreira	PT	RS
138 Paulo Foletto	PSB	ES
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Teixeira	PT	SP
141 Pedro Uczai	PT	SC
142 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
143 Plínio Valério	PSDB	AM
144 Policarpo	PT	DF
145 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
146 Raul Henry	PMDB	PE
147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Reguffe	PDT	DF
149 Renato Molling	PP	RS

150 Renzo Braz	PP	MG
151 Ricardo Berzoini	PT	SP
152 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
153 Roberto de Lucena	PV	SP
154 Rodrigo Maia	DEM	RJ
155 Rogério Carvalho	PT	SE
156 Romário	PSB	RJ
157 Ronaldo Nogueira	PTB	RS
158 Ronaldo Zulke	PT	RS
159 Rosane Ferreira	PV	PR
160 Rosinha da Adefal	PTdoB	AL
161 Rubens Bueno	PPS	PR
162 Rubens Otoni	PT	GO
163 Sarney Filho	PV	MA
164 Sérgio Brito	PSD	BA
165 Severino Ninho	PSB	PE
166 Sibá Machado	PT	AC
167 Simão Sessim	PP	RJ
168 Sueli Vidigal	PDT	ES
169 Takayama	PSC	PR
170 Toninho Pinheiro	PP	MG
171 Valdir Colatto	PMDB	SC
172 Valmir Assunção	PT	BA
173 Vanderlei Siraque	PT	SP
174 Vicente Candido	PT	SP
175 Vicentinho	PT	SP
176 Wilson Covatti	PP	RS
177 Vitor Paulo	PRB	RJ
178 Waldenor Pereira	PT	BA
179 Waldir Maranhão	PP	MA
180 Walter Feldman	PSDB	SP
181 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
182 Weverton Rocha	PDT	MA
183 Zé Geraldo	PT	PA
184 Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acelino Popó	PRB	BA
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Edson Santos	PT	RJ

4 Fábio Ramalho	PV	MG
5 Fabio Trad	PMDB	MS
6 Iara Bernardi	PT	SP
7 Keiko Ota	PSB	SP
8 Márcio Marinho	PRB	BA
9 Nilmar Ruiz	PEN	TO
10 Otoniel Lima	PRB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Janete Rocha Pietá	PT	SP	1

EMENDA N.º 2/2013

Acrescenta os incisos XIII e XIV ao artigo 23 da Constituição Federal.

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. à Proposta de Emenda à Constituição n.º 90, de 2007:

“Art. Acrescentem-se os incisos XIII e XIV ao art. 23 da Constituição Federal de 1988, com a seguinte redação:

Art.23 – (...)

XIII – promover os transportes urbano e rural.

XIV – estabelecer e implantar política de mobilidade urbana.

JUSTIFICATIVA

As manifestações populares que encheram as ruas das principais capitais brasileiras, reivindicando redução tarifária e qualidade de serviço, inflamaram o diálogo sobre o transporte urbano e desencadearam medidas como o anúncio presidencial de cinquenta bilhões de reais para a mobilidade urbana e a redução no preço de passagens país afora.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 90, que pretende incluir o transporte no rol dos direitos sociais assegurados pelo artigo 6º da Constituição Federal, tais como

educação, saúde, segurança e moradia representa um avanço, mas é um passo curto, diante de uma longa caminhada em torno de uma questão bem mais ampla que é a mobilidade urbana.

Não se deve ter a PEC apenas como um fundo para a obtenção de um transporte público observado apenas pelo ponto de vista do preço de passagem. É pertinente contextualizá-lo dentro das políticas de mobilidade urbana que serão feitas na cidade, a fim de resolver o problema dos transportes, proporcionando recursos para a implantação dessas políticas públicas.

A necessidade da compreensão de mobilidade urbana como “um direito para todos, custeado por todos e não apenas pelos usuários dos transportes públicos” significará um avanço na inclusão social, pois ela é considerada por muitos como requisito necessário para se alcançar a cidadania social e a consolidação da democracia plena.

A percepção que se tem no meio técnico é de que não se pode restringir essa inclusão com a ideia de prover a população apenas de transporte público. Há que se falar em transporte não motorizado, em bicicleta enquanto modalidade de transporte, em transporte fluvial - muito utilizado no norte do Brasil, inclusive em viagem a pé. Todos esses elementos contribuem para uma requalificação da discussão acerca do que é se viver em cidades.

Sabemos que a emenda constitucional apresentada é entendida como norma programática, que não presume materialidade, ou seja, precisa de políticas públicas para ser densificada. Uma das políticas é a Lei de Mobilidade Urbana, que precisa ser conformada à realidade local.

Então é necessário traduzir a normativa federal para a realidade local. Nessa tradução, é importante envolver meios e canais de articulação com a sociedade para que sejam traçadas opções políticas.

Daí a necessidade de explicitar na Constituição Federal a responsabilidade dos entes federativos de promover os transportes urbano e rural, bem como estabelecer e implantar política de melhoria da mobilidade urbana.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2013.

Deputado CARMEN ZANOTTO

PPS/SC

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA NA COMISSÃO Nº 2/13

Proposição: EMC-2/2013 PEC09011 => PEC-90/2011

Autor da Proposição: CARMEN ZANOTTO

Data de Apresentação: 03/10/2013 13:57:00

Ementa: Acrescenta os incisos XIII e XIV ao artigo 23 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	11
Fora do Exercício	-
Repetidas	4
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	190
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Abelardo Lupion	DEM	PR
3	Ademir Camilo	PROS	MG
4	Alberto Filho	PMDB	MA
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Leite	DEM	SP
7	Alexandre Santos	PMDB	RJ
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Almeida Lima	PMDB	SE
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PRB	SP
13	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14	Aracely de Paula	PR	MG
15	Ariosto Holanda	PROS	CE
16	Arnaldo Jordy	PPS	PA
17	Arnon Bezerra	PTB	CE
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Assis do Couto	PT	PR
20	Assis Melo	PCdoB	RS
21	Átila Lins	PSD	AM
22	Augusto Carvalho	SDD	DF
23	Benjamin Maranhão	SDD	PB

24 Carlos Roberto	PSDB	SP
25 Carmen Zanotto	PPS	SC
26 Celso Jacob	PMDB	RJ
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 Chico Alencar	PSOL	RJ
29 Chico das Verduras	PRP	RR
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Davi Alcolumbre	DEM	AP
34 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
35 Deley	PSC	RJ
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Domingos Dutra	PT	MA
39 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
40 Dr. Jorge Silva	PROS	ES
41 Dr. Paulo César	PSD	RJ
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Dudimar Paxiuba	PROS	PA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmar Arruda	PSC	PR
47 Eduardo Azeredo	PSDB	MG
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Eli Correa Filho	DEM	SP
50 Eliene Lima	PSD	MT
51 Eudes Xavier	PT	CE
52 Eurico Júnior	PV	RJ
53 Fabio Trad	PMDB	MS
54 Felipe Bornier	PSD	RJ
55 Felipe Maia	DEM	RN
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Flaviano Melo	PMDB	AC
58 Francisco Escórcio	PMDB	MA
59 Francisco Floriano	PR	RJ
60 Francisco Tenório	PMN	AL
61 Geraldo Resende	PMDB	MS

62 Geraldo Simões	PT	BA
63 Guilherme Campos	PSD	SP
64 Henrique Oliveira	SDD	AM
65 Isaias Silvestre	PSB	MG
66 Ivan Valente	PSOL	SP
67 Jaime Martins	PR	MG
68 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
69 Jean Wyllys	PSOL	RJ
70 Jefferson Campos	PSD	SP
71 João Ananias	PCdoB	CE
72 João Campos	PSDB	GO
73 João Dado	SDD	SP
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Paulo Cunha	PT	SP
76 João Pizzolatti	PP	SC
77 Jorge Bittar	PT	RJ
78 José Chaves	PTB	PE
79 José Humberto	PHS	MG
80 José Otávio Germano	PP	RS
81 Jose Stédile	PSB	RS
82 Júlio Cesar	PSD	PI
83 Júlio Delgado	PSB	MG
84 Lázaro Botelho	PP	TO
85 Leandro Vilela	PMDB	GO
86 Leonardo Gadelha	PSC	PB
87 Leonardo Monteiro	PT	MG
88 Leonardo Quintão	PMDB	MG
89 Leopoldo Meyer	PSB	PR
90 Luciano Castro	PR	RR
91 Luiz Carlos	PSDB	AP
92 Luiz de Deus	DEM	BA
93 Major Fábio	PROS	PB
94 Manato	SDD	ES
95 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
96 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
97 Marcelo Aguiar	DEM	SP
98 Marcelo Castro	PMDB	PI
99 Marcon	PT	RS

100 Marcos Medrado	SDD	BA
101 Mário Heringer	PDT	MG
102 Mário Negromonte	PP	BA
103 Mendonça Filho	DEM	PE
104 Mendonça Prado	DEM	SE
105 Miguel Corrêa	PT	MG
106 Milton Monti	PR	SP
107 Nelson Marquezelli	PTB	SP
108 Nelson Meurer	PP	PR
109 Nelson Pellegrino	PT	BA
110 Newton Cardoso	PMDB	MG
111 Nilmar Ruiz	PEN	TO
112 Nilton Capixaba	PTB	RO
113 Odair Cunha	PT	MG
114 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
115 Osmar Júnior	PCdoB	PI
116 Osmar Terra	PMDB	RS
117 Otavio Leite	PSDB	RJ
118 Otoniel Lima	PRB	SP
119 Oziel Oliveira	PDT	BA
120 Padre João	PT	MG
121 Padre Ton	PT	RO
122 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
123 Paulo Feijó	PR	RJ
124 Paulo Ferreira	PT	RS
125 Paulo Foletto	PSB	ES
126 Paulo Pimenta	PT	RS
127 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
128 Paulo Teixeira	PT	SP
129 Pedro Chaves	PMDB	GO
130 Pedro Novais	PMDB	MA
131 Penna	PV	SP
132 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
133 Plínio Valério	PSDB	AM
134 Policarpo	PT	DF
135 Professor Sérgio de Oliveira	PSC	PR
136 Professor Setimo	PMDB	MA
137 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO

138 Renato Andrade	PP	MG
139 Renato Molling	PP	RS
140 Ricardo Berzoini	PT	SP
141 Ricardo Izar	PSD	SP
142 Roberto Britto	PP	BA
143 Roberto Freire	PPS	SP
144 Roberto Santiago	PSD	SP
145 Rodrigo Maia	DEM	RJ
146 Rosane Ferreira	PV	PR
147 Rosinha da Adefal	PTdoB	AL
148 Rubens Otoni	PT	GO
149 Ruy Carneiro	PSDB	PB
150 Salvador Zimbaldi	PROS	SP
151 Sandes Júnior	PP	GO
152 Sandro Alex	PPS	PR
153 Saraiva Felipe	PMDB	MG
154 Sebastião Bala Rocha	SDD	AP
155 Sérgio Brito	PSD	BA
156 Sérgio Moraes	PTB	RS
157 Severino Ninho	PSB	PE
158 Silas Câmara	PSD	AM
159 Stepan Nercessian	PPS	RJ
160 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
161 Valmir Assunção	PT	BA
162 Valtenir Pereira	PROS	MT
163 Vanderlei Siraque	PT	SP
164 Vicente Candido	PT	SP
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vieira da Cunha	PDT	RS
167 Waldir Maranhão	PP	MA
168 Walter Feldman	PSDB	SP
169 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
170 Washington Reis	PMDB	RJ
171 Weverton Rocha	PDT	MA
172 William Dib	PSDB	SP
173 Wilson Filho	PMDB	PB
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acelino Popó	PRB	BA
2	Amauri Teixeira	PT	BA
3	Armando Vergílio	SDD	GO
4	Edson Santos	PT	RJ
5	Erivelton Santana	PSC	BA
6	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
7	Keiko Ota	PSB	SP
8	Luci Choinacki	PT	SC
9	Valdir Colatto	PMDB	SC
10	Wellington Roberto	PR	PB
11	Zequinha Marinho	PSC	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Carmen Zanotto	PPS	SC	1
2	Rodrigo Maia	DEM	RJ	1
3	Rosane Ferreira	PV	PR	2

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em análise, cuja primeira signatária é a eminente Deputada Luiza Erundina, intenta alterar o art. 6º da Carta Magna, para incluir o transporte entre os direitos sociais constitucionalmente garantidos.

Na justificção da proposta, os autores argumentam que o transporte destaca-se na sociedade moderna pela relação com a mobilidade das pessoas, a oferta e o acesso aos bens e serviços, afetando diretamente a produtividade e a qualidade de vida da população, sobretudo do contingente urbano. Também

destacam que “o transporte, notadamente o público, cumpre função social vital, uma vez que o maior ou menor acesso aos meios de transporte pode tornar-se determinante à própria emancipação social e o bem-estar daqueles segmentos que não possuem meios próprios de locomoção”.

Apresentada em setembro de 2011, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde teve sua admissibilidade aprovada em junho de 2013, a partir de parecer elaborado pelo ilustre Deputado Beto Albuquerque.

É importante destacar que o parecer aprovado pela CCJC explicita não apenas o atendimento, pela proposta em tela, da admissibilidade e dos pressupostos para a regular tramitação nesta Casa, mas também sua relação com os mais diversos direitos que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela própria Constituição Federal de 1988.

Conforme o parecer, o direito ao transporte é chamado de direito-meio, porque ele influencia e condiciona o acesso aos demais direitos, constituindo-se em elemento de vital importância para assegurar as condições necessárias para uma vida digna. Para o cidadão ter acesso à rede pública de saúde, por exemplo, ele precisará utilizar algum meio de transporte. O mesmo se aplica ao acesso à educação, aos centros culturais e de lazer, à liberdade de ir e vir, ao trabalho, e tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos.

Constituiu-se, então, esta Comissão Especial, formada por vinte Parlamentares, sob a presidência do Deputado Marçal Filho. Na Comissão Especial, foram apresentadas as seguintes emendas à proposição:

1. Emenda nº 1/2013, da Deputada Janete Rocha Pietá, que *“acrescenta as alíneas “c” no inciso I e “d” no inciso II, ambos do § 4º do art. 177 e o inciso IV no art. 159, todos da Constituição Federal, permitindo que os recursos da CIDE sejam integralmente investidos para baratear a passagem de ônibus em todas as*

idades brasileiras”. A emenda permite a diferenciação da alíquota da CIDE por região, bem como seu uso para pagamento de subsídios ao transporte público, além de estabelecer que 71% dos recursos arrecadados deverão ser destinados aos Municípios e ao Distrito Federal; e

2. Emenda nº 2/2013, da Deputada Carmen Zanotto, que *“acrescenta os incisos XIII e XIV ao artigo 23 da Constituição Federal”*, para incluir no âmbito da competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a promoção dos transportes urbano e rural, bem como o estabelecimento e a implantação de política de mobilidade urbana.

Como forma de reunir elementos para o parecer, esta Comissão Especial realizou várias reuniões de audiência pública na Câmara dos Deputados, em Brasília, como também seminários regionais em São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, onde foram ouvidas propostas e captadas as percepções dos mais diversos setores da sociedade, a saber:

- **Audiência Pública em 17.09.2013**, com os seguintes convidados: Marco Antônio Vivas Motta – Diretor do Departamento de Cidadania e Inclusão Social, do Ministério das Cidades; Nazareno Stanislau Affonso – representante do Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte; Otávio Vieira da Cunha Filho – Presidente Executivo da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU; e Marcelo Pomar – representante do Movimento Passe Livre.

Entre as principais contribuições do debate, **Nazareno Stanislau Affonso** citou a necessidade de separar, no âmbito das políticas públicas, os conceitos de fluidez do veículo e de fluidez das pessoas. Afirmou que, nos últimos anos, o uso e a propriedade do automóvel foram tratados como política de Estado, o que contribui para que as cidades brasileiras, hoje, estejam inviabilizadas para soluções via automóvel. Ressaltou que o transporte público é um direito que possibilita o acesso aos outros direitos, bem como ao direito à cidade, e sugere que,

aproveitando o momento de recente aprovação da lei da mobilidade urbana, seja ampliado o conceito incluído na PEC 090/2011, de transporte público para “**mobilidade urbana**”, de forma a alcançar todo o universo de Municípios brasileiros, muitos dos quais sequer têm sistema de transporte público organizado. Defendeu que a universalização do transporte não significa tratar todos de forma igual, e que não há falta de soluções para resolver os problemas de transporte, o que há é falta de vontade política, necessária para responder ao questionamento: de quem é a rua?

Marcelo Pomar argumentou que o modelo de concessão vigente não mais serve aos anseios e direitos da população, e que o transporte deve ser encarado como responsabilidade política e social do Poder Público. Citou exemplos de remuneração do serviço por quilômetro rodado, e não por passageiro transportado, enfatizando, no entanto, que o debate capaz de trazer soluções para a questão da universalização de acesso ao transporte público não pode ser meramente técnico, mas, sim, político.

Otávio Vieira da Cunha Filho reiterou a necessidade de priorização do transporte público no sistema viário e de subsídios às tarifas, destacando avanços como o projeto de lei que institui o REITUP – Regime Especial de Incentivos para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros.

Marco Antônio Vivas Motta explicitou que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é a base de atuação de sua área no Ministério, que busca a equidade no acesso aos serviços de transporte e a modicidade na tarifa para o usuário. Nesse sentido, defendeu o barateamento de tarifas e a adoção de gratuidades para classes específicas de usuários. Destacou que a PEC 090/2011 está em conformidade com a política da Secretaria de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, mas que a implementação efetiva do transporte como direito social depende da definição de recursos para o custeio desses serviços.

- **Audiência Pública em 24.09.2013**, com os seguintes convidados: Paulo César Marques – ex-Prefeito do Campus da Universidade de Brasília (UNB); Renato

Balbim – Pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; e Donizete Fernandes de Oliveira – representante do Fórum Nacional de Reforma Urbana – FNRU.

Donizete Fernandes de Oliveira destacou que é essencial a priorização do transporte coletivo sobre o transporte individual, para o que se mostra necessária a garantia da qualidade do transporte público, bem como o controle social dos custos e tarifas do transporte. Ressaltou que poucos grupos empresariais privados controlam os serviços de transporte nas grandes cidades, o que acaba por dificultar que o transporte seja efetivamente um direito social.

Paulo César Marques ressaltou que as manifestações de junho de 2013 revelaram as situações de colapso dos serviços públicos e de tragédia urbana, com destaque para a crise da mobilidade. Defendeu que quem precisa dos serviços de transportes não são apenas as pessoas que os utilizam, mas que a cidade como um todo depende dos deslocamentos realizados por esses serviços, razão pela qual o financiamento deve ser assumido pelo conjunto da sociedade, e não pelos usuários diretos, geralmente integrantes da parcela menos favorecida da população. Por fim, reforçou que mesmo que exista um planejamento urbano considerado ideal, que aproxime as pessoas de seus locais de deslocamento mais comuns, o transporte sempre será essencial para a garantia de diversos outros direitos constitucionais.

Renato Balbim destacou que a PEC 090/2011 poderá efetivamente transformar o transporte em um direito social, ao invés de mercadoria a ser consumida. Defende subsídios aos operadores, para barateamento das tarifas, em combinação com subsídios diretos para categorias de usuários que não têm condição de arcar com a tarifa. Destacou que qualquer tipo de gratuidade deve ser precedida de investimentos e melhorias nos sistemas de transporte. Por fim, apresentou simulações de gratuidade para categorias de usuários, reforçando que o transporte social deve incluir, de forma articulada, gratuidades com recorte social, desoneração, transparência, planejamento e regulação pactuada entre os entes federativos.

- **Audiência Pública em 01.10.2013**, com os seguintes convidados: Lúcio Gregori – Engenheiro da Universidade de São Paulo/USP e ex-Secretário de Transporte do Município de São Paulo; Ailton Brasiliense Pires – Presidente da Associação Nacional dos Transportes Públicos – ANTP; Getúlio Vargas Junior – representante da Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM; e Nilton da Silva Correia – Presidente da Comissão Nacional de Direitos Sociais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

De acordo com **Lúcio Gregori**, a PEC 090/2011 é apenas o estágio inicial de um processo de disputa muito longo. No entanto, considera tratar-se de etapa essencial desse processo, e a inserção do direito ao transporte na Constituição dará ao tema um sentido republicano. Defendeu que, para a eficácia do sistema de transporte, deve ser criado um Código de Desempenho do Transporte Coletivo, aliado a políticas robustas de financiamento da tarifa. Nesse aspecto, argumentou que, caso seja feita a opção pela destinação da CIDE para o financiamento do transporte público, os recursos sejam destinados diretamente para o financiamento da tarifa, de forma a beneficiar o usuário direto, e não de forma genérica para investimento em transporte público. Defendeu, ainda, a manutenção do termo transporte, ou apenas a especificação como transporte público no texto constitucional, pois julga inadequado para o artigo 6º da Carta Magna a expressão “mobilidade urbana”, que ampliaria o direito social também para os deslocamentos por carro, por exemplo. Por fim, traçando um paralelo à decisão do Presidente dos Estados Unidos, John Kennedy, de levar o homem à lua, destacou que a decisão de priorizar e viabilizar uma tarifa social ou mesmo o transporte gratuito é, antes de tudo, política.

Ailton Brasiliense apresentou estudo comparativo entre a evolução dos preços da gasolina e dos preços do transporte público nos últimos anos, mostrando uma clara e perversa priorização de medidas em benefício do transporte individual em relação ao transporte coletivo, posto que a gasolina acumula reajustes consideravelmente menores no período. De forma análoga, mostrou a evolução nos preços dos automóveis comparados aos preços das tarifas do transporte público,

reforçando a tese de que mais uma vez houve priorização de políticas públicas que beneficiam o transporte individual em detrimento do transporte público coletivo. Declarou, ainda, não ser contra medidas que facilitem o acesso de classes menos favorecidas ao automóvel próprio. O que se deve fazer, no entanto, é que o uso das vias e demais espaço público seja racionalizado, de forma que as pessoas que optem pela utilização do transporte individual arquem efetivamente com os custos e ônus decorrentes dessa opção, com o direcionamento dos recursos para a melhoria do transporte público coletivo.

Getúlio Vargas Júnior enfatizou a importância e manifestou apoio à PEC 090/2011, bem como apresentou minuta de resolução normativa que tem entre seus objetivos garantir qualidade na prestação dos serviços de transporte coletivo.

Nilton da Silva Correia expressou a posição favorável da OAB no que diz respeito à aprovação da PEC 090/2011, tanto no mérito quanto no que diz respeito à sua juridicidade e constitucionalidade, na medida em que o transporte é que efetivamente possibilita o deslocamento dos cidadãos para o exercício pleno de outros direitos constitucionalmente consagrados, como educação, saúde, trabalho e lazer, razão pela qual deve ser incluído no rol de direitos sociais da Constituição Federal.

- **Seminário Regional em São Paulo/SP, em 17.10.2013**, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, com os seguintes participantes: Gilson Garcia – integrante do movimento Periferia Ativa; Nelson da Cruz – do Movimento de Moradia; Leia Marques – representante da Marcha Mundial das Mulheres; Rafael Públio – especialista em projetos de inclusão; Matheus Preis – representante do Movimento Passe Livre; Idalvo Toscano – socioeconomista, Everton Octaviani – Prefeito do Município de Agudos/SP; Maurício Broinizi – da Rede Nossa São Paulo; além dos Deputados Estaduais Orlando Bolçone e Ed Thomas.

Léa Marques afirmou que o Estado não deve ser um mero gestor do sistema hoje instituído, mas atuar como formulador de políticas públicas efetivas em

benefícios das classes menos favorecidas da população, razão pela qual apoia integralmente a inclusão do transporte como direito social. Também reivindicou a melhoria da segurança no transporte público para o gênero feminino, que segundo ela representa 58% dos usuários do transporte, e relatou que a questão do assédio contra a mulher já tem sido discutida pela Assembleia Legislativa de São Paulo, e deve ser contemplada em esfera nacional.

Gilson Garcia afirmou ter participado dos protestos contra o aumento das tarifas e que o adequado direcionamento dos recursos públicos possibilitará o transporte gratuito para todos. Também argumentou que a luta por moradia foi revigorada com sua inclusão como direito constitucional, e que agora é chegada a hora de o transporte ser incluído entre esses direitos.

Nelson da Cruz afirmou que o transporte não pode mais ser tratado como mercadoria, mas, sim, como direito social. Reforçou que experiências de sucesso da tarifa zero, como a da cidade de Agudos/SP, mostraram que o transporte público gratuito é viável e depende de decisão política dos governantes.

Rafael Públio falou do problema da acessibilidade, destacando que a frota de São Paulo tem quase 15 mil ônibus, e apenas 8,5 mil tem mecanismos que facilitam acesso de deficientes, gestantes e idosos.

Matheus Preis, explicou que a PEC 090/2011 garante o direito à cidade. O transporte garante o acesso a outros direitos, como saúde, educação e lazer. É com esse direito que se pode usufruir da cidade de forma plena.

Idalvo Toscano citou que as cidades são um espaço para a prática cidadã, onde os valores de solidariedade se formam. Apontou, porém que isso não se vê hoje, e que a PEC 090/2011 poderá iniciar um importante processo civilizatório.

Everton Octaviani descreveu como a cidade de Agudos aderiu à tarifa zero dos ônibus, relatando que há dez anos, quando houve a proposta, a ideia foi considerada megalomaniaca, mas que o Poder Público local lutou para torná-la

viável, o que trouxe reflexos positivos até mesmo para a economia da cidade. Octaviani ressaltou, contudo, que os custos para a manutenção da frota são a maior dificuldade enfrentada pela gestão e disse esperar que, com a aprovação da PEC, passem a haver incentivos para que Agudos e tantos outros municípios consigam manter a tarifa reduzida.

Maurício Broinizi defendeu a emenda proposta pela Deputada Janete Pietá, que obriga que a CIDE dos combustíveis seja usada para custear a redução das tarifas nos Municípios, o que considera ser um meio de equilibrar o transporte público e o privado.

- **Seminário Regional em Belo Horizonte/MG, em 31.10.2013**, na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, com os seguintes participantes: Paulo Lamac – Deputado Estadual – Comissão de Assuntos Municipais e Coordenador da Frente Parlamentar pela Reforma Urbana da ALMG; Adalclever Lopes – Deputado Estadual – Presidente da Comissão de Transporte da ALMG; Ivanir Maciel – Presidente da Associação dos Usuários do Transporte Coletivo da RMGBH; André Veloso – representante da Assembleia Popular Horizontal; Antônia de Pádua – Coordenadora da Central de Movimentos Populares de Minas Gerais; Antônio Aleano Barbosa – Coordenador da UTP – União dos Trabalhadores da Periferia de BH; Francisco Maciel – Diretor da AUTC – Associação dos Usuários do Transporte Coletivo da RMGBH e da Assembleia Popular Horizontal; Tiago Flores – representante do Movimento de Reintegração do Hanseniano; Daniel dos Santos – Secretário-Geral da Federação das Associações de Moradores do Estado de Minas Gerais – FAMEMG; Romeu José Machado Neto – Diretor do Sindicato dos Metroviários de Minas Gerais – SINDMETRO; Camilo Léles – Vice-Presidente do Sindicato dos Rodoviários de Belo Horizonte; Rodnei Ferreira Dias – Vereador de Contagem; Terezinha Berenice de Souza Van Stralen – Vereadora de Sabará; Adriana Lara – Vereadora de Vespasiano; Arnaldo Godoi – Vereador de BH; Marília Campos – Ex-Prefeita de Contagem; Gilson Reis – Presidente do Sindicato dos Professores de MG; Livia Guimarães – Vereadora de São João Del Rei; Cláudio Souza – da

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – Transcon; Beatriz Cerqueira – Presidente da CUT/MG; Deputados Estaduais Rogério Correia, André Quintão, Liza Prado e Adelmo Leão; Fernando Soares – Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo; Marcos Fontoura – da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans; Kátia Ferraz, Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Padre João – Deputado Federal; Ricardo Mendanha – Coordenador Estadual da Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP; além da presença do Sindicato dos Metroviários de Pernambuco.

O Deputado **Isaias Silvestre** expôs a importância do tema e de trazer o debate aos Estados. **Ivanir Maciel** destacou a luta pela tarifa zero e pela qualidade do serviço, que atualmente é caro e sucateado, obrigando muitas pessoas a transitarem a pé.

André Veloso considerou injustiça o simples financiamento do serviço de transporte pelo usuário, visto que toda a população beneficia-se do serviço. Considera a decisão política, e entende que deve haver políticas públicas do Governo Federal de incentivo ao transporte público, em oposição ao transporte individual. Já **Antônia de Pádua** defendeu o controle social dos recursos do transporte público, o incentivo ao transporte de passageiros sobre trilhos, a construção de ciclovias e bicicletários, especialmente nas áreas mais pobres e periferias.

Marcos Fontoura abordou a falta de garantia, na prática, dos direitos sociais incluídos na Constituição Federal, e considera que o transporte tem que ser para todos. **Arnaldo Godoi** destacou que o transporte público gratuito é possível e basta que haja vontade política para redirecionar os recursos. **Tiago Flores** acredita que o transporte público acaba representando também um problema de saúde, devido ao estresse e cansaço provocados pelas grandes viagens, além de afirmar que muitos moradores de rua são pessoas excluídas do sistema de transporte, que deixam de voltar para casa por não conseguirem arcar com os custos.

Daniel dos Santos destacou a necessidade de discussão integrada do transporte como direito social e dos planos de mobilidade urbana exigidos pela Lei da Mobilidade Urbana para os Municípios com mais de vinte mil habitantes. **Kátia Ferraz** enfatizou que a acessibilidade não se trata de assistencialismo, mas o segmento das pessoas com deficiência contribui efetivamente para o desenvolvimento das cidades.

Romeu José Machado Neto afirmou ser contrário à participação da iniciativa privada na gestão e execução dos serviços de transportes, por entender que os governos podem prestar diretamente o serviço, com a cobrança de uma tarifa social, destacando que o metrô de Belo Horizonte está há anos sem reajuste de tarifa, apenas por ser prestado diretamente pelo Governo Federal. **Camilo Léles** relatou que a qualidade do serviço também tem que ser verificada por meio das condições de trabalho do trabalhador em transporte, e defendeu que a prioridade do serviço de transporte deve ser o atendimento à população, e não o simples lucro do empresário.

Marília Campos destacou a importância de solução dos problemas de transporte que extrapolam as competências municipais, especialmente nas regiões metropolitanas, com clara definição dos responsáveis pelos sistemas de transporte e sua integração. **Gilson Reis** enfatizou que a discussão sobre o modelo de transporte deve abranger a qualidade e, principalmente, o aspecto econômico.

Lívia Guimarães afirmou que já houve projeto de passe livre estudantil em São João Del Rei, por dois anos, porém foi derrubado judicialmente, restando, atualmente, a meia passagem para estudantes. Destacou que as pequenas e médias cidades também devem discutir modelos e dar maior transparência às planilhas de custo do transporte público. **Cláudio Souza** relatou projeto de reestruturação do sistema e criação de terminais de transporte em Contagem, destacando problemas de concorrência entre os sistemas de transporte municipal e metropolitano, declarando-se, como gestor, refém do sistema tarifário vigente e manifestando apoio à iniciativa representada pela PEC 090/2011.

Rodnei Ferreira Dias destacou problemas de transporte por ônibus sem cobrador, com apenas o motorista no veículo, medida que tem sido implantada sem contrapartida alguma de melhoria na qualidade do serviço. **Terezinha Berenice de Souza Van Stralen** destacou que a PEC 090/2011 representa um importante passo, necessário ao processo para que se garanta posteriormente a efetividade do transporte como direito social, constituindo um salto de qualidade para o serviço, bem como reforçou a importância da discussão do tema em âmbito metropolitano.

Adriana Lara relatou as inclusões de saúde e moradia como direitos fundamentais, destacando que a inclusão do transporte terá que enfrentar as dificuldades de coordenação entre sistemas estaduais e municipais de transporte em regiões metropolitanas, para que o direito ao transporte público seja para todos, e não para segmentos específicos. Acrescentou que o Poder Público não está conseguindo realizar as políticas públicas necessárias nem a população realizar o controle social no transporte;

Padre João entende que nos últimos anos houve avanços nos direitos sociais e considera que as soluções devem ser buscadas para todos os tamanhos de cidades, bem como com o uso dos vários modais disponíveis. **Adelmo Carneiro Leão** explicitou que o fundamento do direito ao transporte está na ação do provedor, que é o Estado, mas o problema é que a questão central, que deve ser resolvida nos parlamentos, especialmente no âmbito de uma reforma tributária, esbarra no controle de fato exercido pelo Poder Executivo nos parlamentos. Acrescentou a necessidade de reorganização das cidades, de forma sustentável, de modo a aproximar as pessoas dos locais de seus deslocamentos mais comuns.

Beatriz Cerqueira defendeu a PEC 090/2011 e a garantia de serviços públicos gratuitos e de qualidade para todos, inclusive nos transportes. Também abordou a redução da tarifa de energia no Estado de Minas Gerais, objeto de um plebiscito. **Rogério Correia** destacou algumas respostas que o Congresso Nacional vem oferecendo às mobilizações populares no âmbito da educação e da saúde, e vê o andamento da PEC 090/2011 como resposta aos gritos populares na área de

transportes públicos. Afirmou entender que essa inclusão, na esfera da União, poderá trazer reflexos positivos no Estado de Minas Gerais.

Fernando Soares defendeu o direito ao transporte coletivo com tarifa zero, citando o exemplo de morador de rua de Belo Horizonte, catador de recicláveis, que na verdade reside em Contagem, mas não tem condições de pagar o transporte diariamente para retornar a sua casa. Acrescentou que houve abandono de vários direitos no País, e a retomada desses direitos só será alcançada com muita luta. **Ricardo Mendanha** considera a aprovação da PEC 090/2011 como fundamental para instituir o marco regulatório básico que garanta o transporte como direito social, e afirmou não existir solução de mobilidade urbana que não passe por transporte público eficiente, com qualidade e com subsídio, em todos os modais disponíveis.

- **Audiência Pública em 12.11.2013**, para discussão sobre o transporte público sob a ótica das mulheres, com os seguintes convidados: Olgamir Amância – Secretária de Políticas para as Mulheres do Distrito Federal; Joana Chagas – representante da Onu Mulheres/Escritório do Brasil; Lúcio Lima – Diretor do DFTrans – Transporte Urbano do Distrito Federal; e Gabriel Soares – representante do Movimento Passe Livre do Distrito Federal.

Olgamir Amância ressaltou que as mulheres precisam de um transporte que ofereça qualidade, custo acessível e segurança. Nesse sentido, destacou iniciativa da cidade de João Pessoa/PB, onde, após as 22h, os ônibus podem efetuar paradas para desembarque das mulheres em locais que ofereçam maior segurança, mesmo fora dos pontos programados. Defendeu, ainda, que a educação é fundamental para garantir o respeito às mulheres nos sistemas de transporte, inclusive com instrumentos que possibilitem a denúncia, seja pela própria vítima ou por terceiros, de pessoas que as desrespeitarem.

Joana Chagas destacou as diferentes necessidades de deslocamento de homens e mulheres, sendo que estas geralmente realizam viagens a um número maior de lugares durante o dia, normalmente para atender a tarefas relacionadas ao

grupo familiar. Ressaltou que as mulheres ainda sofrem restrições de deslocamento relacionadas à segurança, notadamente em períodos noturnos. Também citou o grande número de abusos sofridos pelas mulheres no interior dos veículos de transporte público, destacando iniciativas como a da cidade de Córdoba, na Argentina, onde o sistema de trólebus é operado exclusivamente por mulheres adequadamente treinadas, resultando em redução, praticamente a zero, dos casos de comportamentos abusivos masculinos. Por fim, reiterou apoio à PEC 090/2011, julgando também indispensável que sejam consideradas as necessidades específicas das mulheres.

Lúcio Lima fez um relato sobre o andamento do processo licitatório do transporte por ônibus no Distrito Federal, destacando os avanços na gestão do sistema e a política de implantação de corredores exclusivos para o transporte coletivo. Destacou a necessidade de informação adequada ao usuário, bem como de integração física e tarifária dos modais, como formas de se garantir a qualidade do serviço. Por fim, ressaltou que a inclusão do transporte como direito social é uma necessidade.

Gabriel Soares destacou as relações indevidas entre o Poder Público e as empresas de transporte, a falta de transparência nas planilhas de custos e o sucateamento generalizado dos sistemas de transporte público. Também citou a falência social do sistema, visto que o transporte representa a segunda fonte de gastos das famílias que ganham até três salários mínimos por mês. Ainda ressaltou dados de pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, a qual aponta que, em 2010, 37 milhões de brasileiros não tinham acesso ao sistema de transporte, por não conseguirem pagar a tarifa. Por fim afirmou que deve ser alterado o modelo de financiamento do sistema de transporte, que hoje é pago pelo usuário, para incluir os demais segmentos beneficiados pelo transporte público, como empresas, shopping centers e usuários de veículo.

Ao finalizar este relatório não poderia deixar de destacar o empenho e a participação ativa dos membros desta Comissão Especial, o que nos permitiu ouvir os mais diversos movimentos sociais envolvidos, em especial o Movimento Passe

Livre, que participou de todos os debates promovidos. A massa crítica formada pelas diversas audiências públicas e seminários realizados pela Comissão Especial, em Brasília e nos Estados, possibilitou-nos captar a percepção dos usuários do serviço, dos órgãos públicos envolvidos, de estudiosos e pensadores sobre o tema, dos técnicos, dos representantes das categorias de rodoviários, metroviários e ferroviários, das diversas associações de classe de trabalhadores e empresários, da Ordem dos Advogados do Brasil e de associações representativas dos direitos das mulheres, de forma a buscarmos um amplo consenso sobre a importância da PEC 090/2011. Os resultados das audiências e seminários realizados mostram que a oitiva da sociedade constitui elemento essencial de qualquer proposta de alteração do texto de nossa Lei Maior.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, cumpre-nos destacar a importância da Proposta de Emenda à Constituição que nos coube relatar, visto que a PEC 090/2011 tenciona incluir no rol dos direitos sociais previstos no art. 6º de nossa Carta Política, o direito ao transporte, essencial para a garantia tanto do direito fundamental de ir e vir, quanto para se assegurarem outros direitos sociais explicitados no próprio art. 6º.

Certamente a mobilização popular contribuiu para mostrar que o atual modelo de transporte público existente na imensa maioria das cidades brasileiras, financiado pelo usuário e extremamente oneroso, quando não proibitivo, para as classes mais necessitadas da população, está esgotado. É preciso iniciar um movimento, capitaneado pelo Poder Público, nas três esferas da Federação, para que a sociedade possa dividir de forma justa os custos do transporte público em nosso País.

Nesse sentido, embora saibamos que a inclusão do transporte como direito social previsto na Carta Magna não produz efeitos automáticos para as mudanças necessárias, temos plena convicção que o reconhecimento institucional desse direito, no âmbito de nossa Lei Maior, constitui etapa essencial para que o

transporte deixe de ser tratado como mercadoria e passe a ser efetivamente priorizado, como direito social que efetivamente é.

Somente a partir desse primeiro e enorme passo será possível pleitear, com o devido embasamento jurídico, as ações necessárias em âmbito governamental para que ocorram as mudanças no modelo vigente, de forma a tornar o transporte e as cidades acessíveis para todos, sem exceção. Essa decisão, inicialmente de natureza política, implicará também em alteração da estrutura tributária, de modo que os custos do transporte sejam divididos de forma equitativa pelo conjunto da sociedade.

Situações relatadas em diversas das audiências públicas realizadas, explicitando que em vários lugares existe um enorme contingente de moradores de rua, que na verdade são trabalhadores que não conseguem retornar às suas casas diariamente, em função dos custos do transporte, demonstram que não poderíamos ter outra posição, a não ser apoiar a proposta em exame.

Outro exemplo que não deixa dúvidas sobre a premência da aprovação da proposição é a exclusão, na cidade de Salvador, de 40% das pessoas do sistema de transporte público coletivo, pelo fato de não conseguirem arcar com a tarifa. Essa situação, que também ocorre em maior ou menor grau em outras cidades brasileiras, nos impõe urgência na mudança do modelo de financiamento vigente, que não pode mais ser excludente das camadas menos favorecidas da população.

Quanto à Emenda nº 1/2013, da Deputada Janete Rocha Pietá, reconhecemos tratar-se de medida que busca dar maior eficácia à inclusão do transporte como direito social, visto que busca estabelecer as bases para que a chamada CIDE dos Combustíveis, prevista no § 4º do art. 177 da Constituição, possa ser utilizada para o pagamento de subsídios ao transporte público, com o consequente barateamento das tarifas.

Embora concordemos que deva serem buscadas fontes de financiamento para o novo modelo de transportes a ser instituído, e que a CIDE possa ser utilizada para o pagamento de tarifas em benefício do cidadão, de forma

que o direito social ao transporte possa ser consolidado mediante políticas públicas efetivas, entendemos que essas fontes de financiamento devem ser objeto de discussão mais ampla, fugindo ao escopo inicial da PEC sob análise, até mesmo no que concerne à formação de consenso suficiente para que a proposta seja aprovada nas duas Casas do Congresso Nacional, em dois turnos de votação, com o respectivo quórum qualificado.

Ademais, não se pode desconsiderar que a Emenda nº 1/2013 também propõe uma verdadeira municipalização dos recursos arrecadados com a CIDE dos Combustíveis, ao estabelecer a destinação de 71% desses recursos para os Municípios e para o Distrito Federal, ao passo que a atual redação do Texto Constitucional destina à União o citado percentual. Novamente, reiteramos a necessidade de maiores debates específicos sobre o tema, sob o risco de comprometermos o consenso que, julgamos, permitirá a aprovação do texto base da PEC 090/2011.

Quanto à Emenda nº 2/2013, da Deputada Carmen Zanotto, que tenciona incluir no âmbito da competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a promoção dos transportes urbano e rural, bem como o estabelecimento e a implantação de política de mobilidade urbana, julgamos que a distribuição de competências sobre esses temas, vigente em nossa Carta Política, é clara, suficiente e mais adequada que o proposto. Explicamos.

Inicialmente, quanto ao estabelecimento e implantação de política de mobilidade urbana, consideramos que o art. 182 da Constituição deixa clara a competência do Poder Público municipal para a execução da política de desenvolvimento urbano, que inclui a política de mobilidade urbana, conforme diretrizes gerais fixadas em lei. Sob esse comando, combinado à competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive quanto aos transportes urbanos, prevista no inciso XX do art. 21, foi elaborada a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

No que concerne à competência executiva dos serviços de transporte, cabe destacar que a Constituição Federal já prevê, em seu art. 30, inciso V, que compete aos municípios *“organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”*.

De forma análoga, a Carta Política estabelece, em seu art. 21, inciso XII, alínea “e”, que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Quanto aos serviços de transporte intermunicipal ou metropolitano, a competência executiva é dos Estados ou do Distrito Federal, devido à competência residual prevista no art. 25, § 1º da Carta Magna.

Dessa forma, consideramos que, embora bem intencionada e aparentemente viável em primeira análise, a proposta de inclusão de obrigações relacionadas ao transporte e à mobilidade urbana no âmbito da competência comum das três esferas da Federação acabaria por prejudicar a clara distribuição de competências e responsabilidades em vigor, objeto de amplo debate do legislador constituinte. A divisão atual em nossa Carta Política perderia em objetividade. A competência já é atualmente das três esferas, cada qual com suas tarefas específicas, explicitadas pelo próprio texto do legislador constituinte.

Outro ponto que devemos abordar em nosso voto refere-se à sugestão, colhida em algumas audiências públicas, de que o termo “transporte” fosse substituído na PEC 090/2011 pela expressão “mobilidade urbana”, pelo fato desta incluir medidas mais abrangentes para o deslocamento da população cidadina.

Justamente pela citada abrangência, visto que a mobilidade urbana inclui não apenas os deslocamentos realizados pelo transporte público, mas também os deslocamentos em todos os outros modais, inclusive por meio de transporte individual motorizado, entendemos que o direito social consagrado em Texto Constitucional deve restringir-se ao transporte público.

Por essa razão, de forma a sanar quaisquer tipos de dúvidas ou questionamentos porventura decorrentes da inclusão do transporte como direito social, optamos por oferecer emenda à PEC 090/2011, substituindo o termo transporte pela expressão “transporte público”.

Desse modo, julgamos mais clara a inclusão do direito social ao transporte público na Carta Magna, o qual deverá constituir importante passo para a necessária mudança no modelo de financiamento dos transportes nas cidades e regiões metropolitanas brasileiras.

Esse novo modelo, socialmente mais justo, por não ser financiado exclusivamente pelo usuário direto, também deverá facilitar a necessária integração física, tarifária e da gestão dos sistemas de transporte, inclusive entre diferentes modais e no que concerne ao transporte metropolitano.

Diante do exposto, reconhecendo os critérios de admissibilidade e o destacado mérito da proposição, somos pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 090, de 2011, com a emenda anexa, e pela REJEIÇÃO das Emendas nº 1/2013 e nº 2/2013.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2013.

Deputado NILMÁRIO MIRANDA
Relator

EMENDA DE RELATOR

Substitua-se, na ementa e no artigo único da proposta, o termo “transporte” pela expressão “transporte público”.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2013.

Deputado NILMÁRIO MIRANDA
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do parecer que apresentamos à PEC 090/2011, decidimos, mediante consenso com os demais membros da Comissão presentes, retirar a emenda que havíamos apresentado à proposta, de forma que a conclusão de nosso voto passa a ser a seguinte:

*“Diante do exposto, reconhecendo os critérios de admissibilidade e o destacado mérito da proposição, somos pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Constituição nº 090, de 2011, pela **ADMISSIBILIDADE** das Emendas nº 1/2013 e nº 2/2013, e pela **REJEIÇÃO**, quanto ao mérito, das Emendas nº 1/2013 e nº 2/2013.*

É o nosso voto.”

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2013.

Deputado NILMÁRIO MIRANDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 90-A, de 2011, da Sra Luiza Erundina, que "dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social", em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2011, e pela rejeição da Emenda 1/2013 da PEC09011, e da Emenda 2/2013 da PEC09011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilmário Miranda, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marçal Filho - Presidente, Nilmário Miranda, Relator; Costa Ferreira, Eduardo Barbosa, Fernando Marroni, Luiza Erundina, Nilda Gondim, Perpétua Almeida, Nelson Marquezelli, Osvaldo Reis, Ronaldo Zulke e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2013.

Deputado MARÇAL FILHO
Presidente

Deputado NILMÁRIO MIRANDA
Relator

FIM DO DOCUMENTO